

Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 102997

EXTRATO Nº 99/2022-GSEJUSC**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO nº 001/2022 - SEJUSC**

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, torna público a prorrogação dos prazos constantes do Cronograma previsto no item 15.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SEJUSC, para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, que trabalhem na defesa e promoção dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência e que tenham interesse em celebrar Termo de Fomento, tendo como objetivo a execução de Projetos no âmbito do Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência - Ações Descentralizadas Socioassistenciais, voltadas ao referido público, cujo novo Cronograma poderá ser acessado no site www.sejusc.am.gov.br Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 103003

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação do DOE, Edição nº 34.745, de 18/05/2022, referente a Portaria nº 202/2022 - GRH/GSEAS, que trata da concessão de Licença Especial dos servidores desta secretaria.

ONDE SE LÊ:

Adriana Celina Serrão Rodrigues	153.603-6 B	Assistente técnico II	4º 10/07/20011 a 14/07/2016	02/05/2022 a 02/08/2022
Carlos Alberto Kitzinger de Souza	153.998-1 B	Motorista II	4º 15/07/2006 a 14/07/2011	01/06/2022 a 01/09/2022
Gildo Gomes da Gama	154.017-3 B	Vigia II	2º 15/07/2006 a 14/07/2011	02/05/2022 a 02/08/2022
Maria Socorro Carioca Bezerra	149.868-1 C	Auxiliar de Serviços Gerais III	5º 09/05/2009 a 08/05/2014	01/06/2022 a 01/09/2022
Raimunda Crispim de Matos	117.993-4 C	Auxiliar Serviços Gerais II	2º 15/07/2006 a 14/07/2011	13/06/2022 a 13/09/2022
Severina Pares de Arevalo	020.435-8 C	Auxiliar Administrativo I	7º 16/08/2017 a 15/08/2017	02/05/2022 a 02/08/2022

LEIA-SE

Adriana Celina Serrão Rodrigues	153.603-6 B	Assistente técnico II	4º 10/07/2011 a 14/07/2016	02/05/2022 a 02/08/2022
Carlos Alberto Kitzinger de Souza	153.998-1 B	Motorista II	3º 15/07/2006 a 14/07/2011	01/06/2022 a 01/09/2022
Gildo Gomes da Gama	154.017-3 B	Vigia II	3º 15/07/2006 a 14/07/2011	02/05/2022 a 02/08/2022
Maria Socorro Carioca Bezerra	149.868-1 C	Auxiliar de Serviços Gerais III	5º 09/05/2014 a 08/05/2019	01/06/2022 a 01/09/2022
Raimunda Crispim de Matos	117.993-4 C	Auxiliar de Serviços Gerais II	3º 15/07/2006 a 14/07/2011	13/06/2022 a 13/09/2022

Severina Pares de Arevalo	020.435-8 C	Auxiliar Administrativo I	7º 16/08/2012 a 15/08/2017	02/05/2022 a 02/08/2022
---------------------------	-------------	---------------------------	----------------------------	-------------------------

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, em Manaus, 17 de agosto de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 102854

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Amapá, localizada no município de Manicoré/AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno: **CONSIDERANDO** que os artigos 229 e 230 da Constituição do Estado do Amazonas asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social; **CONSIDERANDO** a Convenção N.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que baseia-se no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece seus direitos à terra e aos recursos naturais, e a definir suas próprias prioridades para o desenvolvimento. **CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários ribeirinhos de Rio Novo, Kamaywa, Água Azul, Boa Esperança, Santa Maria, Vista Alegre, Santa Eva, Pandegal, Democracia, Jatuarana, Urucury, Terra Preta e os representantes da Central das Associações Agroextrativistas de Democracia (CAAD) que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação dos estoques pesqueiros locais; **CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e, **CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo n.º 01.01.030101.00000033.2019 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS do Rio Amapá, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos no entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Amapá, no município de Manicoré - AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - área de preservação - destinadas à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado;
- II - área de manutenção - destinada à pesca, das comunidades integrantes do acordo, para consumo doméstico, ou escambo dos moradores das comunidades, nos limites necessários para a alimentação familiar, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;
- III - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com finalidade de turismo e desporto, em que é permitida apenas a prática do pesque e solte;
- IV - área de pesca comercial - destinada à atividade de pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente.
- V - ambientes aquáticos: igarapés, furos, lagos, paranás, ressacas, rios e outros.

Art. 3º Fica estabelecida como área de manutenção os seguintes ambientes aquáticos: lago do Arrepia, igarapé Terra Preta, igarapé do Bruno, igarapé do Raizal, igarapé Grande, igarapé Santa Maria, igarapé Urucury, igarapé Visage, lago Barranco, lago Cavado, lago Comprido, lago do Acari, poço do Apuí da Vista Alegre, lago do Arnaldo, lago do Escondido, lago do Gerinaldo, poço do Jacal, lago do Lava Saco, lago do Pedro, lago do Pitiú, lago do Porção, poço do Tamatá, lago do Texeira, lago do Xororó, lago Mariazinha, lago Vermelhinho, lago Vermelho, lago Vermelho Grande, laguinho, paraná da Água Azul, lago do Oirana.

§ 1º Fica estabelecida que a cota de captura de que trata o caput, será de até 15Kg por família.

§ 2º Fica permitido o uso de no máximo 3 (três) malhadeiras na categoria de manutenção;

Art. 4º Fica estabelecida como área de pesca comercial e manutenção o rio Novo e o igarapé Jatuaraná;

§ 1º Fica definido que o período de pesca comercial será de julho a agosto;

§ 2º Pescadores externos as áreas do acordo deverão realizar a pesca acompanhados de um comunitário.

§ 3º Ficam definidos os locais para comercialização do pescado oriundo da área do acordo, as regiões do castanho, distrito realidade e município de Manicoré.

Art. 5º Fica definida a cota de captura de duas caixas isotérmica com capacidade máxima de 170 litros, na categoria de pesca comercial;

Art. 6º Fica proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca, conforme legislação vigente:

I - redes de arrasto;

II - zagaia;

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batção;

VI - explosivos ou substâncias que em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 7º Fica estabelecida como área para pesca esportiva e manutenção os rios Amapá e Matupiri, dentro dos limites da RDS do Rio Amapá.

§ 1º A prática da pesca esportiva deverá ser realizada na modalidade pesque e solte.

§ 2º Fica estabelecida que a pesca esportiva seja praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica e uso de embarcações regularizadas junto ao órgão competente.

§ 3º Fica definido que os operadores deverão contratar mão de obra comunitária, como roteiros, guias e cozinheiras.

Art. 8º Ficam estabelecidas como áreas de preservação os seguintes ambientes aquáticos: lago do Apuí, lago Brasília, lago do Arapapá, lago do Caxinguba, lago do Medonho, lago do Tracajá, paraná do Pandegal, lago do Pasto Grande, lago do Paranã.

Art. 9º Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 10º A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais organizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e comunitários.

Art. 11º A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 12º Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua publicação.

Art. 13º Os ambientes aquáticos ordenados por esta instrução normativa, bem como suas coordenadas geográficas então descritas no anexo I deste documento.

Art. 14º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 39.125 de 14 de junho de 2018, na Lei n.º 1.532, de 06 de 1982, regulamentada pelo Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 18 de agosto de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Nº	LAGO	CATEGORIA	LATITUDE	LONGITUDE
1	Rio Amapá	Manutenção/ Pesca esportiva	5°27'31,705"S	61°36'51,345"W
2	Rio Matupiri	Manutenção/ Pesca esportiva	5°15'11,745"S	61°48'52,451"W
3	Lago do Apuí	Preservação	5°50'9,18"S	61°29'19,317"W
4	Lago Brasília	Preservação	5°47'45,477"S	61°26'31,166"W
5	Lago do Arapapá	Preservação	5°46'45,334"S	61°30'45,279"W
6	Lago do Caxinguba	Preservação	5°48'10,361"S	61°29'59,292"W
7	Lago do Medonho	Preservação	5°49'0,148"S	61°29'16,477"W
8	Lago do Tracajá	Preservação	5°47'55,712"S	61°28'31,841"W
9	Paraná do Pandegal	Preservação	5°49'33,978"S	61°28'12,559"W
10	Lago do Pasto Grande	Preservação	5°49'31,602"S	61°30'0,697"W
11	Lago do Paranã	Preservação	5°49'35,04" S	61°27'24,87"W
12	Lago do Arrepia	Manutenção	5°47'4,485"S	61°31'41,806"W
13	Igarapé Terra Preta	Manutenção	5°47'59,772"S	61°32'52,943"W
14	Igarapé do Bruno	Manutenção	5°48'57,419"S	61°33'2,773"W
15	Igarapé do Raizal	Manutenção	5°47'43,486"S	61°34'1,129"W
16	Igarapé Grande	Manutenção	5°49'22,147"S	61°31'10,009"W
17	Igarapé Santa Maria	Manutenção	5°48'36,767"S	61°31'41,292"W
18	Igarapé Urucury	Manutenção	5°49'26,145"S	61°32'45,567"W
19	Igarapé Visage	Manutenção	5°45'24,954"S	61°32'14,197"W
20	Lago Barranco	Manutenção	5°50'19,634"S	61°28'24,519"W
21	Lago Cavado	Manutenção	5°50'33,972"S	61°29'26,617"W
22	Lago Comprido	Manutenção	5°49'29,446"S	61°28'31,393"W
23	Lago do Acari	Manutenção	5°48'32,888"S	61°26'22,041"W
24	Poço do Apuí Da Vista Alegre	Manutenção	5°46'33,6"S	61°30'28,456"W
25	Lago do Arnaldo	Manutenção	5°49'51,74"S	61°30'56,94"W
26	Lago do Escondido	Manutenção	5°48'47,724"S	61°30'27,186"W
27	Lago do Gerinaldo	Manutenção	5°45'55,182"S	61°30'55,573"W
28	Poço do Jacal	Manutenção	5°50'35,146"S	61°27'58,911"W
29	Lago do Lava Saco	Manutenção	5°47'16,299"S	61°27'8,717"W
30	Lago do Pedro	Manutenção	5°48'38,211"S	61°28'31,779"W
31	Lago do Pitiú	Manutenção	5°50'2,697"S	61°30'39,02"W
32	Lago do Porção	Manutenção	5°50'40,94"S	61°28'29,324"W
33	Poço do Tamatá	Manutenção	5°50'56,125"S	61°28'58,741"W
34	Lago do Texeira	Manutenção	5°47'32,375"S	61°28'25,575"W
35	Lago do Xororó	Manutenção	5°49'6,236"S	61°31'40,67"W
36	Lago Mariazinha	Manutenção	5°49'6,373"S	61°31'40,884"W
37	Lago Vermelhinho	Manutenção	5°46'56,233"S	61°25'1,576"W
38	Lago Vermelho	Manutenção	5°46'56,193"S	61°25'0,684"W
39	Lago Vermelho Grande	Manutenção	5°46'34,959"S	61°29'54,24"W
40	Laguinho	Manutenção	5°49'30,231"S	61°31'56,349"W
41	Paraná da Água Azul	Manutenção	5°49'45,967"S	61°31'43,872"W
42	Lago do Oirana	Manutenção	5°49'49,64" S	61°27'36,61"W
43	Rio Novo	Manutenção/ Comercial	5°49'34,264"S	61°30'1,613"W
44	Igarapé Jatuarana	Manutenção/ Comercial	5°46'54,678"S	61°25'36,107"W

Protocolo 102933